

15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a presidente do Instituto Politécnico de Santarém poderá delegar a presidência do júri.

11 de Maio de 2006. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 11 569/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2006 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Júlio César Moita Jorge Ruivo da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 2 de Abril e término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 305, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 11 570/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Sílvia Malonda Lourenço Luís, encarregada de trabalhos na Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2006, nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

12 de Maio de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 11 571/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Prof.ª Doutora Luísa Paula Gonçalves Oliveira Valente da Cruz Lopes — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, como equiparada a professora-coordenadora em regime de tempo parcial, 30% do vencimento de professor-coordenador em tempo integral, com início em 1 de Março e até 31 de Julho de 2006.

10 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 66/2006. — *Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior aos maiores de 23 anos, aprovado em reunião do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu do dia 3 de Maio de 2006.* — O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu é aprovado o Regulamento das Provas especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos de Licenciatura desta Escola:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

Artigo 2.º

Regras de inscrição

1 — Em cada ano lectivo são abertas na ESSV as inscrições para a realização das provas a que se refere o artigo anterior e a que podem candidatar-se indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — No acto de inscrição devem ser entregues:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela ESSV, disponível no seu portal em www.essv.ipv.pt;
- Curriculum escolar e profissional que deve conter:

Motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior;

Capacidades que entende deter para a frequência do curso superior em que deseja inscrever-se e em que medida este pode acrescentar maior valor aos conhecimentos já adquiridos e à evolução da sua vida profissional; Aspirações profissionais futuras;

- Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior, conforme o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;
- Outros documentos (diplomas, certificados de habilitações, cartas de recomendação) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e o seu curriculum;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Cada candidatura deve estar instruída de um processo;
- Pela realização das provas de admissão é devido pagamento de inscrição.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência dos cursos de licenciatura é feita através das seguintes componentes:

- Curriculum escolar e profissional;
- Prova escrita;
- Entrevista.

Artigo 4.º

Prova escrita

1 — Deve incidir sobre as matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso e frequência do curso em causa.

2 — A prova tem uma única época e uma única chamada.

3 — No acto da prova escrita os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-la.

Artigo 5.º

Entrevista

1 — Destina-se a avaliar as expectativas e motivações do candidato, discutir o *curriculum vitae* e fornecer ao candidato informação sobre as exigências e saídas profissionais do curso.

2 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo do candidato.

3 — Podem realizar a entrevista os candidatos que tenham comparecido à prova escrita.

Artigo 6.º

Júri

1 — A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais, designados pelo conselho científico, de entre os docentes que prestem serviço em tempo integral na ESSV.

2 — Compete ao júri elaborar a prova escrita, supervisionar a sua classificação e proceder à avaliação dos candidatos de acordo com os critérios definidos, bem como tomar a decisão final sobre a sua aprovação ou reprovação.

Artigo 7.º

Crítérios de classificação

1 — Cada componente será classificada na escala numérica de 0 a 20.

2 — Para os efeitos de classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:

- Entrevista — 25 %;
- Apreciação do curriculum do candidato — 25 %;
- Prova escrita — 50 %.

3 — Em caso de igualdade servirá como factor de seriação:

- a) Melhor classificação na prova escrita;
- b) Melhor adequação do perfil ao curso pretendido, avaliado no decurso da entrevista.

4 — São eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista ou os que obtenham nota inferior a 10 valores na prova escrita.

5 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

6 — A lista de classificação final é afixada na ESSV e publicitada no seu portal.

Artigo 8.º

Recurso das classificações

1 — No prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas mediante requerimento fundamentado e dirigido ao presidente do conselho directivo.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser analisado e decidido, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis.

3 — A alegação para o pedido de apreciação deve ser fundamentada em razões de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação de critérios de classificação ou existência de vício processual.

4 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

5 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o pagamento de qualquer quantia.

6 — A reapreciação da prova é assegurada por dois professores relatores, um designado pelo conselho pedagógico e outro pelo conselho científico, e incide sobre a prova.

7 — Os professores relatores não podem ter corrigido e classificado a prova que é objecto de reapreciação.

8 — Aos professores relatores compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corrector.

9 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após aprovação pelo conselho científico e homologação pelo conselho directivo.

Artigo 9.º

Anulação

É anulada a inscrição aos candidatos que:

- a) Não cumpram os requisitos mencionados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º;
- b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- c) No decurso da prova escrita tenham actuações de natureza fraudulenta ou que impliquem o desvirtuamento dos objectivos da mesma.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente Regulamento são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição do ano lectivo em que se realizem até ao preenchimento total das vagas concedidas.

2 — Não são consideradas válidas para a candidatura aos concursos especiais de acesso à ESSV as provas realizadas para esse efeito noutros estabelecimentos de ensino.

Artigo 11.º

Calendarização

1 — Até ao dia 31 de Março de cada ano serão tornadas públicas:

- a) As datas de realização da prova e respectivos conteúdos programáticos (para a prova escrita);
- b) O número de vagas de cada curso;
- c) O período de candidatura;
- e) A data de afixação dos resultados finais.

Artigo 12.º

Disposição transitória

No ano lectivo de 2006-2007, a calendarização das provas será afixada em expositor da Escola à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Despacho n.º 11 572/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, de 5 de Maio de 2006:

Lina Maria Sousa Santos Dias, enfermeira graduada do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja — autorizada a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde de Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Aviso n.º 6247/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 3 de Maio de 2006:

Dina Maria Vieira Borga — nomeada na categoria de enfermeira especialista, área de saúde materna e obstétrica, da carreira de enfermagem, escalão 2, índice 160, precedente do concurso n.º 28/2005, interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro especialista, área de enfermagem de saúde materna e obstétrica, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, aprovado pela portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Saúde*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 243/2006 (2.ª série). — Para os legais efeitos se torna público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 2 de Maio de 2006 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Marinela Coelho (cédula profissional n.º 3103-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

2 de Maio de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação n.º 683/2006. — Por deliberação do conselho de administração de 5 de Abril de 2006:

Dulce Filomena Dantas Rocha Senra, assessora de nutrição — prorrogado, por mais seis meses, com efeitos reportados a 3 de Janeiro de 2006, o regime de horário acrescido. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.